



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2012-2013

A **ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Muricy I, nº 1859, Área Industrial Leste, Pólo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-235 Camaçari/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.620.421/0001-27, representada na forma de seu Estatuto Social e o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**, doravante denominado como **SINERGIA**, com sede em Salvador, Bahia, na Rua J. J. Seabra, nº441, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, também representado na forma de seu Estatuto, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre 1º de Outubro de 2012 a 30 de Setembro de 2013, segundo as cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª – Reajuste Salarial

Em 01/10/2012 a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. reajustará os salários vigentes em 30/09/2012, de todos os empregados, em 7% (sete por cento).

Cláusula 2ª – Gratificação Contingente

A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., após a assinatura pelo SINERGIA deste Acordo Coletivo de Trabalho, pagará, de uma só vez a todos os empregados admitidos até 30/09/2012 e em efetivo exercício naquela data, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporada aos respectivos salários, no valor correspondente a soma do Salário Básico, Adicional de Periculosidade, Adicional de Trabalho Noturno, Adicional de Hora de Repouso e Alimentação, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.

Cláusula 3ª – Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2013 a título de antecipação, será efetuado no dia 29/11/2013. Em 20/12/2013, na forma da legislação em vigor, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. promoverá o ajuste desse pagamento.

Cláusula 4ª – Jornada de Trabalho em Horário Administrativo

4.1. Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e em 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais, ressalvados o caso de empregados que cumprem jornada especial de turno de revezamento;

4.2 – Fica estabelecido o gozo de 01 (uma) folga mensal a ser realizada conforme calendário anual, estabelecido e divulgado pela ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., a ser compensada nos demais dias úteis do mês;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



4.3 – A compensação de que se trata a cláusula 4.2 se dará pelo acréscimo de 25 (vinte e cinco) minutos na jornada diária do empregado.

Cláusula 5ª – Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

A partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho da data base 01-10-2012, em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 6ª – Adicional de Trabalho Noturno (ATN)

A partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho da data base 01/10/2012, o cálculo do Adicional de Trabalho Noturno (ATN) previsto no Art. 73 da CLT, para os empregados que trabalham em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento - TIR, passa a ser de 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, perfazendo assim 26% (vinte e seis por cento) do salário básico.

Cláusula 7ª – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA)

A partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho da data base 01/10/2012, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. pagará Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas.

Cláusula 8ª - Adicional de Periculosidade

A partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho da data base 01-10-2012, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação.

Cláusula 9ª - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. garante aos empregados que trabalham em regime administrativo que as horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



energética camaçari muricy I

Cláusula 10ª – Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho da data base 01-10-2012, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas extras acrescidas de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. e o SINERGIA acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula.

Cláusula 11ª – Hora Extra – Troca de Turno

A partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho da data base 01-10-2012, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. efetuará o pagamento das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo único – O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis.

Cláusula 12ª – Serviços Extraordinários

As jornadas de trabalho, previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, poderão ser prorrogadas, excepcionalmente, quando a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. necessitar da prestação dos serviços.

12.1. – Fica estabelecido um sistema de banco de horas, no qual as horas trabalhadas que excederem a jornada normal contratada, realizadas pelos trabalhadores administrativos e/ou aqueles em regime de turno de revezamento, serão prioritariamente compensadas por períodos de folga, nas seguintes condições:

a) Para cada 01 (uma) hora extraordinária trabalhada durante os dias úteis em horas diurnas, o empregado terá o direito de folgar 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. Para cada 01 (uma) hora extraordinária trabalhada durante os dias de sábados, domingos e feriados, inclusive se o feriado for final de semana, horas noturnas e folgas de revezamento, o empregado terá o direito de folgar 02 (duas) horas.

b) Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e município decretadas em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

c) As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada contratada serão acumuladas mensalmente e deverão ser compensadas até o terceiro mês subsequente. Excedido este prazo, as horas acumuladas e vencidas no banco de horas serão pagas segundo o salário-hora normal vigente no mês de pagamento.

d) Fica estabelecido o limite mensal de 20 (vinte) horas para acúmulo no banco de horas. Excedido este limite, as horas excedentes serão pagas segundo o salário-hora normal do mês vigente.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



e) O empregado que por mera liberalidade incorrer em dobra de turno de revezamento não terá acumuladas no banco de horas as horas correspondentes a esta dobra.

12.2 – Na aplicação do regime de compensação de horas extraordinárias, de que trata esta Cláusula, serão observados os seguintes critérios:

a) O empregado que tiver horas a compensar será avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da compensação, podendo esse dia ser objeto de negociação do empregado com seu gerente imediato;

b) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas acumuladas no banco de horas, o empregado fará jus ao pagamento das horas pendentes, remuneradas conforme previsto na presente cláusula.

12.3 – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. fornecerá mensalmente aos empregados informações sobre as horas mensais acumuladas no banco de horas trabalhadas no mês e as horas remanescentes de meses anteriores, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas ou pagas dentro da sistemática ora estabelecida.

12.4 – Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, exclusivamente motivado por despacho de geração determinado pelo ONS, realizado seja pelos trabalhadores administrativos, manutenção e/ou aquele em regime de turno ininterrupto de revezamento, além das jornadas previstas na Cláusula Terceira deste Acordo, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

a) 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias úteis em horas diurnas;

b) 100,0% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o serviço extraordinário trabalhado durante os sábados, domingos e feriados, inclusive se o feriado for final de semana, horas noturnas e folgas de revezamento.

12.4.1. Os adicionais previstos na cláusula 6.4. não serão cumulativos com aqueles previstos na cláusula Sexta, ambas do Acordo Coletivo anterior.

Parágrafo 1º - Está cláusula terá vigência até o mês da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo 2º - Em decorrência da extinção do sistema de banco de horas previsto nos itens 12.1 a 12.3 desta cláusula, o total de horas pendentes de compensação na data de extinção do banco de horas será pago até o dia 30/04/2013.

Parágrafo 3º - A partir do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo, os percentuais de acréscimo das horas extras passam a ser regulados pela Cláusula 9ª – Serviço Extraordinário – Regime Administrativo e Cláusula 10ª – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno, ambas do presente Acordo.

Cláusula 13ª - Substituição dos Adicionais

Como resultado da negociação coletiva, a partir do mês seguinte da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, da data-base 01/10/2012, o Adicional de



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



Turno, o Adicional Noturno, o Adicional de Periculosidade e a Dobra de Turno de Revezamento previstos no último Acordo Coletivo de Trabalho serão substituídos pelo Adicional de Trabalho Noturno (ATN), o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) e pelo Adicional de Periculosidade com a sua nova redação e pela cláusula Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno.

Cláusula 14ª – Gratificação de Férias/Prêmio Assiduidade

14.1 – A ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A. pagará aos funcionários quando do efetivo gozo de férias o valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração das férias, conforme CLT. Além do valor mencionado anteriormente, a ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A. pagará na folha mensal correspondente, a título de prêmio assiduidade, um percentual sobre a remuneração base, conforme abaixo discriminado:

a) O percentual de 30,0% (trinta por cento) do salário base para os funcionários que durante o período aquisitivo não apresentarem qualquer atestado médico e não tiverem qualquer falta sem justificativa;

b) O percentual de 20% (vinte por centos) do salário bases para os funcionários que durante o período aquisitivo apresentarem faltas justificadas, sendo consideradas justificativas válidas as convocações judiciais, nascimento de filho, casamento, falecimento (conforme previsto em lei) ou doação de sangue. Entende-se como falta qualquer período de ausência ao trabalho, podendo ser considerada falta um atraso ao horário normal, sem a devida justificativa;

c) Os funcionários que durante o período aquisitivo apresentarem faltas não justificadas deixam de perceber o prêmio assiduidade.

14.1.2 – Faltas abonadas, a exclusivo critério da ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A., serão consideradas faltas justificadas para o fim de pagamento do prêmio assiduidade.

Cláusula 15ª – Prêmio Brigadista

15.1. A ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A. dispensará os trabalhadores que participam da Brigada do comparecimento ao trabalho, nas suas respectivas datas de aniversário, sem prejuízo de remuneração ou benefícios.

Cláusula 16ª – Assistência ao Acidentado

16.1 – A ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A. assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, durante o período de afastamento, os serviços de assistência médica, nas mesmas condições previstas do plano de saúde da ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A.

16.2 – Atenderá ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por todo o período em que o empregado estiver enfermo, a partir da data de afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



energética camaçari muricy I

ser aprovada pelo Médico do Trabalho da ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A.

Cláusula 17ª – Readaptação Funcional

A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação

Cláusula 18ª – Refeição Subsidiada

18.1 – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. fornecerá aos seus empregados vales refeições mensais de acordo com os dias úteis do mês com valor de face de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), utilizáveis em restaurantes e redes credenciadas, com a participação simbólica dos empregados no custo das refeições de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por mês.

18.2 – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. fornecerá a seus empregados vale alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sem que possa implicar futuramente, de forma alguma, em aderência ao contrato de trabalho, direito adquirido ou benefício incorporado ao salário.

18.3 – O Empregado, em turno administrativo ou em turno de revezamento quando escalado para o turno iniciado às 7h00min, que realizar acima de 02 (duas) horas extras no dia e o empregado em turno de revezamento quando escalado para os turnos iniciados as 15h00min e às 23h00min, receberá uma refeição adicional, fornecida no local de trabalho ou por meio do pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais), a exclusivo critério da ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A..

Cláusula 19ª – Transporte de Pessoal

A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade ao pessoal que trabalha na planta da usina, ou em seu escritório sejam administrativo e/ou técnicos, assim como, os que trabalham em regime de turnos de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, aderência ao contrato de trabalho, direito adquirido ou benefício incorporado ao salário.

Cláusula 20ª – Época do Pagamento Salarial, Adicionais e disponibilização do Saldo de FGTS

20.1 – O pagamento mensal será realizado no último dia útil de cada mês.

20.2 – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. concederá a todos os funcionários um adiantamento salarial mensal de 40,0% (quarenta por cento) do salário base, sempre no dia 15 de cada mês, ou dia útil que o anteceder.

20.3 - O restante do pagamento mensal será realizado no último dia útil de cada mês

20.4 - A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. garante o acesso de consulta online ao banco de dados CEF através da área de pessoal (recursos humanos), para tornar disponível aos empregados o saldo mensal do FGTS e quando indisponível ,a fornecer o respectivo extrato da conta vinculada.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



energética camaçari muricy I

20.5 – Além dos descontos legais e dos decorrentes de determinação judicial, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. está autorizada a deduzir dos salários de seus empregados as importâncias das consignações autorizadas, observando o limite de 30,0% (trinta por cento) da remuneração.

Cláusula 21ª – Adiantamento do 13º Salário

No exercício de 2013, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. pagará no mês seguinte ao da assinatura deste Acordo, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 22ª – Acompanhamento de Assuntos do Sindicato

22.1. A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. deverá liberar por no máximo 01 (um) dia a cada 02 (dois) meses, sem prejuízo da remuneração 01 (um) funcionário, eleito para representar os funcionários da ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., que estará acompanhado os assuntos de comum interesse aos demais funcionários nas reuniões plenárias, e que deverá ainda solicitar autorização expressa do gestor imediato, a qual deve ser expedida em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 23ª - Dos Descontos de Mensalidade e Taxas em Favor do Sinergia

23.1 – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. descontará as mensalidades em favor do SINERGIA, dos seus empregados sindicalizados, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim, mediante autorização prévia do empregado, e informará mensalmente a relação nominal destes descontos.

23.2 – Taxa assistencial da campanha salarial – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. mediante consignação atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 2,0% (dois por cento) da remuneração dos trabalhadores sindicalizados: 1,0% (um por cento) no mês da referida data base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria.

23.3 – Para os trabalhadores não sindicalizados A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. descontará a quantia de 2% (dois por cento) no mês que antecede a data base e mais 2% (dois por cento) no mês da data base da categoria.

23.4 – Todo e qualquer desconto das mensalidades e taxas previstas na presente cláusula somente poderá ser realizado pelo Empregador após autorização expressa do Empregado, que também poderá manifestar oposição prévia a tais descontos.

Cláusula 24ª – Acessos e Informações

24.1. A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. garante o acesso às suas dependências, aos Dirigentes Sindicais para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, assim como possibilita o acesso às informações públicas da



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



energética camaçari muricy I

ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A. (Lei 6.404/1976) desde que acordados previamente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a gerência da unidade e compatíveis com os interesses dos empregados.

Cláusula 25ª – Data Base

25.1. Fica mantida a data base de 1º de outubro para os empregados da ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A lotados na Unidade desta planta.

Cláusula 26ª – Saúde e Segurança dos Trabalhadores

26.1 – Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente – CIPAs, adotando as seguintes providências:

a) Revisão sistemática da CIPAs implantada incrementando sua atuação nas áreas de saúde e segurança do trabalho;

b) Atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;

c) Garantia contra despedida arbitrária dos membros eleitos da CIPAs

d) Revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança;

e) Fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;

f) Fornecimento de cópias dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., mediante solicitação do interessado;

g) Realização de um seminário com o pessoal da CESAT (Centro de Estudo da Saúde do Trabalhador) tendo como clientela os seus técnicos da área de segurança e medicina do trabalho e presidente de CIPA, desde que o referido órgão se disponha à realização do evento. Não havendo o referido seminário, fica referida obrigação cumprida pela realização dos treinamentos periódicos previstos no item "b" supra.

26.2 – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de dois homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de transmissão de energia elétrica conforme NR-10.

26.3 – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A inclui, ainda, entre as atribuições regulamentares das CIPAs, a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas prestadoras de serviço.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



Cláusula 27ª – Plano de Saúde

27.1 – A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A se obriga a manter durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho as contribuições atualmente devidas por ela para custeio do Plano de Saúde de seus empregados, extensivo aos dependentes destes.

27.2 - A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

a) A parte dos empregados para o custeio do novo plano está limitada aos atuais 20,0% (vinte por cento) do valor total do plano de assistência médica e odontológica de cada colaborador e seus respectivo dependentes, ajustando automaticamente pelo índice que for corrigido os aumentos dos salários.

Cláusula 28ª – Reembolso de despesas escolares.

O reembolso, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento, de parte das despesas do empregado com pagamento de creche/acompanhante, ensino pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio de seus filhos devidamente registrados na ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., limitado a R\$ 508,50, que vinha sendo oferecido pela ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. fica extinto a partir do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo.

Parágrafo 1º - A partir do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo a concessão do Auxílio Creche/Acompanhante, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio passam a ser regulados pelo presente Acordo através da Cláusula 29ª – Auxílio Creche/Acompanhante e Cláusula 30ª – Auxílio Ensino.

Parágrafo 2º - Fica assegurado, sem reajuste, a continuidade do benefício previsto no caput em relação aos filhos dos empregados que na data da assinatura deste Acordo faziam jus ao seu recebimento, podendo o empregado optar pelo recebimento do benefício da Cláusula 29ª – Auxílio Creche/Acompanhante, ou Cláusula 30ª – Auxílio Ensino, não sendo o seu recebimento cumulativo com o recebimento do valor definido no caput da presente cláusula.

Cláusula 29ª – Auxílio–Creche/Acompanhante

A partir de 01/01/2013, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. concederá o Auxílio–Creche ou Auxílio–Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

- Empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados:
 - Com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial; e/ou
 - Menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;
- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de

Rua J. J. Seabra, 441 - Sete Portas - CEP 40.025-530 - Salvador/Ba
Tel.: (71) 3176.1866 – Fax (71) 3176.1863 – e-mail – sinergia@sergiabahia.com.br
CNPJ: 15.234.750/0001-03



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



acordo com a tabela (Anexo I) da ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela (Anexo I) de Auxílio Acompanhante, elaborada pela ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 30ª – Auxílio Ensino

A partir de 01/01/2013, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- Filhos (as) solteiros (as) devidamente registrados na ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A.
- Menores sob guarda, solteiros, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A.

A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. estenderá o Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílios Ensino Fundamental ou Médio) aos empregados que tenham enteados sob guarda judicial do empregado ou da mãe, solteiro, menor de 21 anos de idade, que não esteja recebendo pensão e constar como dependente do empregado na Declaração de Imposto de Renda, devidamente registrados na ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A..

Parágrafo 1º – O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela (Anexo I) da ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º – O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela (Anexo I) da ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

– Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

– Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela (Anexo I) da ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A., nas seguintes condições:



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



energética camaçari muricy I

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades;

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 31ª – Licença Maternidade

A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. garante a prorrogação por 60 dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Cláusula 32ª – Exames Periódicos

A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

Cláusula 33ª – Perfil Profissiográfico Previdenciário

A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Cláusula 34ª – Serviços Terceirizados

A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo único - A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A manterá o SINERGIA atualizado com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 35ª – Reuniões de Acompanhamento

33.1. A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A e o SINERGIA, visando o acompanhamento deste acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



energética camaçari muricy I

de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências, durante a vigência deste instrumento, realizarão reuniões de trabalho sempre que se fizer necessário.

Cláusula 36ª – Igualdade de Oportunidades

34.1. A ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. respeita e promove a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal física ou social de seus profissionais.

Cláusula 37ª – Vigência e Abrangência

O presente instrumento contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente instrumento, e vigorará a partir de 1º de outubro de 2012 até 30 de setembro de 2013.

Por terem assim acordado, a ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A. e o SINERGIA, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 05 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 01 (uma) via será depositada na Superintendência Regional do Trabalho para fins de registros e arquivos, nos termos do disposto no Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Camaçari (BA), 04 de abril de 2013.

Pela ENERGETICA CAMAÇARI MURICY I S.A.

Pablo Vargas Castellar
Diretor

Marco Antônio Campesatto dos Santos
Diretor

Pelo SINERGIA:

Regino Marques dos Santos Filho
Coordenador

José Bittencourt Barreto Filho
Diretor





SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



Testemunhas:

Jordan Carvalho Amaral Guimarães

RG: 07845726-4

Otaviano de Souza Cruz Junior

RG: 0424842190

Adriana Esquivel do Carmo Fonseca.
Adriana Esquivel do C. Fonseca

RG: 04467272-10

R

R

Rua J. J. Seabra, 441 - Sete Portas - CEP 40.025-530 - Salvador/Ba
Tel.: (71) 3176.1866 – Fax (71) 3176.1863 – e-mail – sinergia@sergiabahia.com.br
CNPJ: 15.234.750/0001-03

184



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



ANEXO I TABELAS DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS – ANO 2013

Benefício	Auxílio Creche	Auxílio Acompanhante	Assistência Pré-Escolar	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Idade	7º ao 36º mês	3º ao 36º mês	Até 5 anos e 11 meses	Até 15 anos e 11 meses	Sem limite de idade
Valor da Tabela	809,00	369,00	730,00 Reembolso máximo: 657,00	730,00 Reembolso máximo: 547,00	730,00 Reembolso máximo: 511,00
Limite de Reembolso da Tabela	100%	100%	90%	75%	70%
Critério de reembolso	Reembolso de 100% do recibo ou 100% da Tabela, o que for menor. Obs.: Valor integral do recibo até o 6º mês.	Reembolso de 100% do recibo ou 100% da Tabela, o que for menor.	Reembolso de 90% do recibo ou 90% da Tabela, o que for menor.	Reembolso de 75% do recibo ou 75% da Tabela, o que for menor	Reembolso de 70% do recibo ou 70% da Tabela, o que for menor
	Para empregada, após o término da licença maternidade e empregado viúvo ou com a guarda judicial.				
	Filho (a) e menor sob Guarda em processo de Adoção		Filho (a) ou enteado (a) e menor sob Guarda em processo de Adoção		

Regras para repetência: Ensino Fundamental ou Ensino Médio – Escola Particular: Reembolso de 50% do Recibo ou o Valor Repetência = R\$ 365,00 o que for menor.

Escola Pública (Reembolso Semestral)		
Benefício	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Idade	Até 15 anos e 11 meses	Sem limite de idade
Valor da Tabela	1,080,00 Reembolso máximo: 810,00	1.080,00 Reembolso máximo: 756,00
Limite de Reembolso da Tabela	75%	70%
Critério de reembolso	Reembolso de 75% do total dos recibos ou 75% da Tabela, o que for menor	Reembolso de 70% do total dos recibos ou 70% da Tabela, o que for menor
	Filho (a) e menor sob Guarda em processo de Adoção	

Regras para repetência: Ensino Fundamental ou Ensino Médio – Escola Pública: Reembolso de 50% do Recibo ou o Valor Repetência = R\$ 540,00, o que for menor.

Rua J. J. Seabra, 441 - Sete Portas - CEP 40.025-530 - Salvador/Ba
 Tel.: (71) 3176.1866 – Fax (71) 3176.1863 – e-mail – sinergia@sergiabahia.com.br
 CNPJ: 15.234.750/0001-03